

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO  
ABARÉ SOCIOAMBIENTAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** – A Associação, que tem a denominação de "Abaré Socioambiental", é uma entidade civil sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** – A Associação é uma entidade civil nacional, de iniciativa particular, sem fins lucrativos, de natureza ambiental, social, cultural, assistencial e filantrópica, com número ilimitado de Associados.

**Artigo 2º** – A Associação tem sede e foro na cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, Rua Rio Tamandatei, nº 220, Jardim Nova Itaquá, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 4º** – A Associação tem por objeto social divulgar e promover a conscientização socioambiental nos municípios em que atuam os associados, visando ao desenvolvimento sustentável, mediante:

- I. a promoção de conhecimento e divulgação de informações;
- II. a atuação perante o Poder Público e a sociedade civil;
- III. a promoção da conscientização da sociedade para a necessidade de mudanças de comportamento;
- IV. o estímulo, o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável; e
- V. a promoção da capacitação profissional nas áreas ambiental e social.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu objetivo social, poderá:

- I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999 e legislação correlata;
- II. contratar e gerenciar pessoal; e
- III. firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.



para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação; e

(ii) Em caso de recusa do pedido de inscrição, o solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado, desde que endossado por dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetido, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.

**Artigo 9º** – A Associação reserva-se o direito de requerer informação ou documentação adicional ao interessado, relativa às suas atividades, de forma a verificar se as atividades ou operações realizadas pelo interessado são compatíveis com as desenvolvidas pela Associação.

**Artigo 10** – A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** – São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação, independentemente de sua categoria:

- I. participar e votar nas Assembléias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;
- II. ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- III. manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;
- IV. fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.

**Artigo 12** – São deveres dos associados:

- I. promover a Associação, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. concorrer para a realização do objeto social da Associação;
- III. colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- IV. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;

VIII. divulgar as ações da Associação.

**Parágrafo Único** – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar não for paga no prazo estipulado. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

#### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

**Artigo 13** – O associado poderá ser desligado da Associação a qualquer tempo, voluntária ou compulsoriamente.

**Parágrafo Primeiro** – O associado que desejar desligar-se voluntariamente da Associação deverá fazê-lo mediante comunicação, por escrito, ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** – Será desligado involuntariamente da Associação, por maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o associado que: (i) deixar de cumprir com seus deveres de associado; (ii) participar de atividades consideradas contrárias aos interesses da Associação; ou, (iii) não cumprir com os objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de desligamento compulsório por justa causa, o associado será considerado efetivamente desligado da Associação a partir da data da ocorrência do evento que causou tal desligamento.

**Parágrafo Quarto** – O membro que se desligar da Associação não se eximirá de suas obrigações pendentes, anteriores ao desligamento.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14** – A administração da Associação será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 15** – São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

#### Seção I



**Artigo 21** – A Associação será dirigida por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

**Artigo 22** – O Conselho Diretor é constituído por 4 (quatro) Associados eleitos em Assembléia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos em períodos consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** - O cargo ocupado pelos membros do Conselho Diretor será designado pela entidade a qual representam. Em caso de desligamento da entidade que representa, a mesma deverá designar outro representante para ocupar o cargo no Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia da entidade ou de seu representante eleito para o Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição em até 90 dias após a comunicação da renúncia.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de afiliação à Associação. Persistindo o empate, será buscado o consenso.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Diretor devem ser afiliados à Associação, e não serão remunerados em nenhuma hipótese.

**Artigo 23** – O Conselho Diretor será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Ambiental, um Diretor Social e um Diretor Econômico.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Diretor Presidente, assumem a Presidência o Diretor Ambiental, o Diretor Social, e o Diretor Econômico, respeitada esta ordem.

**Artigo 24** – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Associação ou em outro local previamente escolhido.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus Diretores, sempre por intermédio do Secretário Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com pauta definida.

**Parágrafo Segundo** – O quorum mínimo para a reunião do Conselho Diretor é de 2 (dois) diretores, sendo pelo menos um deles o Diretor Presidente, ou de 3 (três), na ausência Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por voto concorde de 3/4 (três quartos) dos diretores.

**Artigo 25** – Compete ao Conselho Diretor:

- I. definir as políticas que orientam as atividades gerais da Associação, respeitando os princípios gerais adotados;
- II. fixar os valores de remuneração dos cargos não-eletivos da Associação;
- III. apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;

- IV. deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- V. aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- VI. fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VII. aprovar e alterar o regimento interno da organização;
- VIII. propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- IX. autorizar a instalação de representações em outras localidades;
- X. decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela secretaria executiva;
- XI. escolher, aprovar a contratação e destituição dos colaboradores externos independentes;
- XII. autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XIII. decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- XIV. estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
- XV. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um Secretário-executivo, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno da Associação;
- XVI. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XVII. encaminhar à Assembléia Geral os relatórios anuais da Associação.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembléia Geral, nos termos do disposto no Artigo 20, V, que, nesta hipótese, deverá eleger os respectivos sucessores para completar o período do antecessor no desempenho do cargo.

**Artigo 26** - Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I. presidir a associação;
- II. presidir as Assembléias que se instalarem;
- III. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII. aprovar a pauta das reuniões do Conselho Diretor, apresentada pelo Secretário Executivo;







CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovado o desvirtuamento de suas finalidades e/ou a impossibilidade de sua sobrevivência.

**Artigo 39** – Depois de dissolvido a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 40** – O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas da Associação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante, devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, na forma em que a Assembléia Geral deliberar.

**Artigo 41** – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público definida pela Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 42** – Os membros da Secretaria Executiva não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 43** – O mandato eletivo dos cargos da Associação são exclusivos dos associados e não de seus representantes.

**Artigo 44** – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Artigo 45** – Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, deverá ser realizada auditoria por auditores externos independentes, na forma do art. 4º, VII, “c” da Lei n.º 9.790/99.